



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 503-A-Extra

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	9
Atos Administrativos	16
Editais de notificação	16
Secretaria Municipal da Administração	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 6 057, de 18 de outubro de 2017

(Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica, e determina o método de seleção, o valor, a forma de pagamento e da utilização dos recursos de acordo com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos, com a finalidade de gerar receita de capital para investimentos nas áreas da educação, saúde, cultura, lazer, esportes, infraestrutura urbana e obras em geral no Município.

I – ÁREA 1

Cadastro Municipal: NO.31.14.06.10

Localização: Rua Pastor Francisco Palácio, 6º Distrito Empresarial “Valdevir Davanço”

Matrícula: 31

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 4.382,13 m² (quatro mil trezentos e oitenta e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados)

Roteiro: “Um terreno medindo 53,85 metros de frente para a Rua Projetada 07 (sete), 14,14 metros em curva, na confluência das ruas Projetada 03 (três) e Projetada 07 (sete), por 62,85 metros nos fundos, onde confronta com os lotes 01 e 02, por 70,00 metros pelo lado direito na confrontação com o lote 09 (nove) e 61,00 metros pelo lado esquerdo, onde confronta com a rua Projetada 03 (três), com área de 4.382,13 m², constituído do lote 10 (dez), da quadra 06 (seis); cadastro



NO.31.14.06.10 situado à rua Projetada 07 (sete), lado par, no 6º Distrito Industrial, nesta cidade, distrito, município e comarca de Votuporanga. Proprietária: Prefeitura Municipal de Votuporanga, CNPJ n. 46.599.809/0001-82, sito à Rua Pará, 3227, nesta cidade.

Origem: Matrícula 31 (R.9-31 - data: 12/12/2011), desta serventia. ”

II – ÁREA 2

Cadastro Municipal: NO.31.14.02.11

Localização: Rua Carlos Alberto Parisi, 6º Distrito Empresarial “Valdevir Davanço”

Matrícula: 31

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 1.002,00 m² (um mil e dois metros quadrados)

Roteiro: Um terreno medindo 16,70 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 60,00 metros de cada lado e da frente aos fundos iguais a 1.002,00 m², constituído do lote 11 (onze) da quadra 02 (dois), cadastro NO.31.14.02.11, situado a Rua Projetada 01 (um), lado par, no 6º Distrito Empresarial Valdevir Davanço, nesta cidade, distrito, município e comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a Rua Projetada 01, pelo lado direito com o lote 10, pelo lado esquerdo com o lote 12 e nos fundos com os lotes 02 imóvel esse distante 109,36 metros em reta, mais 16,29 metros em curva, do alinhamento da Rua Projetada 07 (sete). Proprietária: Prefeitura Municipal de Votuporanga, CNPJ. 46.599.809/0001-82, sito à Rua Pará, 3227, nesta cidade. Origem: Matrícula 31 (R.9-31-data: 12/12/2011) desta serventia. ”

(Lei nº. 6 057, de 18 de outubro de 2017) 2

III – ÁREA 3

Cadastro Municipal: SO.11.14.09.29B

Localização: Avenida Anita Costa, lado par, Parque Guarani

Matricula: 37.173

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 245,95 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados)

Roteiro: Tem início em um ponto localizado na divisa do cadastro municipal SO.11.14.09.01 de propriedade de Maria Helena Costa Mendonça (matrícula nº 4.576) e o alinhamento predial da Avenida Anita Costa, lado par; Daí segue em reta, em direção aos fundos, confrontando com o cadastro municipal SO.11.14.09.01 (antigo lote 02) de propriedade de Maria Helena Costa Mendonça (matrícula nº 4.576) na extensão de 19,20 metros até outro ponto; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, na extensão de 0,41 metros até

outro ponto; daí deflete a direita e segue em reta, na mesma confrontação, na extensão de 6,46 metros até outro ponto localizado na divisa do cadastro municipal SO.11.14.09.03 (matrícula nº 1.574, antigo lote 03) de propriedade de Vantuil de Oliveira e outros; daí deflete à direita e segue em reta confrontando com o cadastro municipal SO.11.14.09.04 (antigo lote 04) de propriedade de Armelindo Volpiani e outros (matricula 1.513), na extensão de 10,01 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue em reta, confrontando com o cadastro municipal SO.11.14.09.27 (antigo lote 10) (matrícula 1.526) de propriedade de Vera Alice da Silva Santos Pissaia e outros na extensão de 2,67 metros até outro ponto localizado na divisa do cadastro municipal SO.11.14.09.28A (parte do antigo lote 11); daí deflete a direita e segue confrontando com o cadastro municipal SO.11.14.09.28^a (matricula 53.048) de propriedade de Lucas Bertuollo Vieira e outros, na extensão de 9,33 metros até outro ponto; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, da extensão de 8,08 metros até outro ponto localizado no alinhamento predial da Avenida Anita Costa, lado par; daí deflete a direita e segue confrontando, com o cadastro municipal SO.11.14.09.29^a (antigo lote 12) de propriedade da Prefeitura Municipal de Votuporanga, na extensão de 22,51 metros, até outro ponto localizado na confluência da Avenida Anita Costa; daí finalmente deflete a direita e segue pela confluência da Avenida Anita Costa, na extensão de 9,00 metros, até o ponto de início desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 245,95 metros quadrados.”

IV – ÁREA 4

Cadastro Municipal: NO.11.16.05.14

Localização: Rua Paraíba, lado ímpar, Paineiras

Matrícula: 59.117, Averbação 1, item 3

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 145,83 m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e três décimos)

Roteiro: “Tem início num ponto localizado no alinhamento predial da Rua Paraíba com a divisa do cadastro Municipal NO.11.16.05.13 de propriedade de Prefeitura do município de Votuporanga; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Paraíba na extensão de 10,30 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com o cadastro municipal NO.11.16.05.15 de propriedade de Prefeitura do município de Votuporanga na extensão de 17,05 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o cadastro Municipal NO 11.16.05.08 na extensão de 4,00 metros até outro ponto; daí deflete novamente a direita e segue na

(Lei nº. 6 057, de 18 de outubro de 2017) 3



mesma confrontação, na extensão de 6,71 metros até outro ponto; daí deflete a esquerda e segue, ainda na mesma confrontação, na extensão de 3,50 metros até outro ponto; daí deflete finalmente a direita e segue confrontando com o cadastro Municipal NO.11.16.05.13, na extensão de 10,88 metros até o ponto de início deste roteiro perimétrico perfazendo uma área de 145,83 m².”

V – ÁREA 5

Cadastro Municipal: NO.11.16.05.15

Localização: Rua Paraíba, lado ímpar, Paineiras

Matrícula: 59.117, Averbação 1, item 4

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 165,13 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e treze décimos quadrados)

Roteiro: “Tem início num ponto localizado no alinhamento predial da Rua Paraíba com a divisa do cadastro Municipal NO.11.16.05.14 de propriedade de Prefeitura do município de Votuporanga; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Paraíba na extensão de 9,92 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com o cadastro municipal NO.11.16.05.14 de propriedade de Prefeitura do município de Votuporanga na extensão de 16,27 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o cadastro Municipal NO.11.16.05.07 na extensão de 10,05 metros até outro ponto; daí deflete finalmente a direita e segue confrontando com o cadastro Municipal NO.11.16.05.14, na extensão de 17,05 metros até o ponto de início deste roteiro perimétrico perfazendo uma área de 165,13 metros quadrados.

VI – ÁREA 6

Cadastro Municipal: NO.11.16.05.16

Localização: Rua Paraíba, lado ímpar, Paineiras

Matrícula: 59.117, Averbação 1, item 5

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 157,44 m² (cento e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados)

Roteiro: “Tem início em um ponto localizado no alinhamento predial da Rua Paraíba, lado ímpar e divisa com o cadastro municipal NO.11.16.05.17, daí segue em linha reta, em direção aos fundos, confrontando com o cadastro municipal NO.11.16.05.17, na extensão de 15,48 metros, até outro ponto, localizado na divisa do cadastro municipal NO.11.16.05.06 (antigo lote 05), na extensão de 10,05 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com o cadastro Municipal NO.11.16.05.15 na extensão de 16,27 metros até outro ponto localizado no alinhamento predial da Rua Paraíba; daí deflete finalmente a direita e segue pelo

alinhamento predial da Rua Paraíba na extensão de 9,93 metros até o ponto, marco de início deste roteiro perimétrico perfazendo assim uma área efetiva de 157,44 m²,”

VII – ÁREA 7

Cadastro Municipal: NO.11.16.05.17

Localização: Rua Paraíba, lado ímpar, Paineiras

Matrícula: 59.117, Averbação 1, item 6

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 149,73 m² (cento e quarenta e nove metros quadrados e setenta e três décimos quadrados)

(Lei nº. 6 057, de 18 de outubro de 2017) 4

Roteiro: “Tem início num ponto localizado no alinhamento predial da Rua Paraíba com a divisa do cadastro Municipal NO.11.16.05.16 de propriedade de Prefeitura do município de Votuporanga; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Paraíba na extensão de 9,94 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com o cadastro municipal NO.11.16.05.18 de propriedade de Prefeitura do município de Votuporanga na extensão de 14,70 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o cadastro Municipal NO.11.16.05.05 na extensão de 10,05 metros até outro ponto; daí deflete finalmente a direita e segue confrontando com o cadastro Municipal NO.11.16.05.16, na extensão de 15,48 metros até o ponto de início deste roteiro perimétrico perfazendo uma área de 149,73 m².”

VIII – ÁREA 8

Cadastro Municipal: NO.11.16.05.18

Localização: Rua Paraíba, lado ímpar, Paineiras

Matrícula: 59.117, Averbação 1, item 7

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 142,01 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados e um décimo quadrado)

Roteiro: “Tem início num ponto localizado no alinhamento predial da Rua Paraíba com a divisa do cadastro Municipal NO.11.16.05.17 de propriedade de Prefeitura do município de Votuporanga; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Paraíba na extensão de 9,94 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com o cadastro municipal NO.11.16.05.19 de propriedade de Prefeitura do município de Votuporanga na extensão de 13,91 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o cadastro Municipal NO.11.16.05.04 na extensão de 10,05 metros até outro ponto; daí deflete finalmente a direita e segue confrontando com o cadastro Municipal NO.11.16.05.17, na extensão de 14,70 metros até o ponto de início deste roteiro perimétrico perfazendo uma área de 142,01 m².”



IX – ÁREA 9

Cadastro Municipal: NO.11.16.05.19

Localização: Rua Paraíba, lado ímpar, Paineiras

Matricula: 59.117, Averbação 1, item 8

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 134,28 m² (cento e trinta e quatro metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados)

Roteiro: “Tem início num ponto localizado no alinhamento predial da Rua Paraíba com a divisa do cadastro Municipal NO.11.16.05.18 de propriedade de Prefeitura do município de Votuporanga; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Paraíba na extensão de 9,94 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com o cadastro municipal NO.11.16.05.21 de propriedade de Prefeitura do município de Votuporanga na extensão de 13,13 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o cadastro Municipal NO.11.16.05.03 na extensão de 10,05 metros até outro ponto; daí deflete finalmente a direita e segue confrontando com o cadastro Municipal NO.11.16.05.18, na extensão de 13,91 metros até o ponto de início deste roteiro perimétrico perfazendo uma área de 134,28 metros quadrados.”

Art. 2º. As alienações serão feitas mediante venda através de licitação, por preço nunca inferior ao da avaliação, em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.

(Lei nº. 6 057, de 18 de outubro de 2017) 5

Parágrafo único. Será concedido a qualquer tempo, desconto pelo pagamento antecipado de todas as parcelas vincendas, na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por parcela.

Art. 3º. Os recursos financeiros obtidos com as alienações serão utilizados obedecido o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

LEI Nº 6 058, de 18 de outubro de 2017

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de salas para instalação da Unidade Votuporanga da Fundação.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Cessão de Uso, a título gratuito e pelo prazo de até 31 de dezembro de 2020, prorrogáveis, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, da sala térrea e seu pavimento superior, do próprio municipal localizado na Rua Minas Gerais nº 3.612, Patrimônio Velho, em Votuporanga, cadastro municipal NO.11.13.16.28.04, para instalação da Unidade Votuporanga do IBGE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual do Município, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão



LEI N.º 6 059, de 18 de outubro de 2017

(Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC; dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COPDEC).

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COPDEC.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em Decreto.

Art. 2º. É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1o. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PMPDEC

Seção I

Diretrizes e Objetivos

Art. 3º. A PMPDEC abrange as ações de socorro, de assistência às vítimas, de restabelecimento de serviços essenciais, de reconstrução, de prevenção, de mitigação, de preparação e de respostas voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas correlatas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4o. São diretrizes da PMPDEC:

I - atuação articulada entre a União, o Estado e o Município

para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de socorro, de assistência às vítimas, de restabelecimento de serviços essenciais, de reconstrução, de prevenção, de mitigação, de preparação e de resposta;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

(Lei n.º 6 059, de 18 de outubro de 2017) 2

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no Município; e

VI - participação da sociedade civil.

Art. 5o. São objetivos da PMPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas públicas relacionadas com a proteção e a defesa civil;

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - desenvolver consciência acerca dos riscos de



desastre;

XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e

XV - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SIMPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Seção II

Da Competência Municipal

Art. 6º Compete ao Município:

I - executar a PMPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do SIMPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

(Lei n.º 6 059, de 18 de outubro de 2017) 3

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINTDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 7º. Compete ao Município, concorrentemente com o Estado e a União:

I - desenvolver cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

V - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E

DEFESA CIVIL - SIMPDEC

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º. O SIMPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública Municipal, federal, do Estado e pelas entidades públicas ou privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SIMPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 9º. O SIMPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

I - órgão consultivo: COMPDEC – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - órgão central: COPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; e

III - os órgãos regionais e estaduais de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Poderão participar do SIMPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação nas ações locais de proteção e defesa civil.



(Lei n.º 6 059, de 18 de outubro de 2017) 4

Seção II

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil –
COPDEC

Art. 10. O COMPDEC, órgão colegiado integrante da Secretaria da Cidade, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - propor normas para implementação e execução da PMPDEC;

III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PMPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 1o. A organização, a composição e o funcionamento do COMPDEC serão estabelecidos em Decreto.

§ 2o. O COMPDEC contará com representantes do Município e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

Seção III

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –
COMPDEC

Art. 11. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COPDEC, tem as mesmas finalidades e atribuições da Divisão de Ações Comunitárias e Defesa Civil da Secretaria Municipal da Cidade, previstas no § 6º do art. 24 da Lei Complementar nº 325 de 06 de janeiro de 2017, e será por esta exercida.

Parágrafo único. A COPDEC terá como Coordenador o Diretor da Divisão de Ações Comunitárias e Defesa Civil da Secretaria Municipal da Cidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SIMPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território municipal.

Art. 13. Os programas habitacionais do Município devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 14. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:

I - os agentes políticos do Município responsáveis pela direção superior dos órgãos do SIMPDEC;

II - os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV - os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

(Lei n.º 6 059, de 18 de outubro de 2017) 5

Parágrafo único. Os órgãos do SIMPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 15. É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no Plano Diretor ou legislação dele derivada.

Art. 16. Nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, deverão ser incluídos princípios da proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Para a efetivação do disposto no “caput” deste artigo, será dado apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim.

Art. 17. Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

José Marcelino Poli

Secretário Municipal da Cidade

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo



Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli
Diretora de Divisão

LEI Nº 6 060, de 18 de outubro de 2017

(Dispõe sobre o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego “Votuporanga em Ação – Projeto Trabalho”, dando nova redação ao “caput” do art. 1º e de seu § 2º, e ao art. 5º, da Lei Municipal nº 3.541 de 26 de junho de 2002, na redação dada pela Lei nº 5.993, de 28 de junho de 2017 e alterações da Lei nº 6.019 de 22 de agosto de 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.541, de 26 de junho de 2002, na redação dada pela Lei nº 5.993, de 28 de junho de 2017, e alterações pela Lei nº 6.019, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput do art. 1º e seu § 2º:

“Art. 1º. Fica revigorado o Programa de Auxílio Desemprego “Votuporanga em Ação – Projeto de Trabalho”, de caráter social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de 22 (vinte e dois) a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sendo que 190 (cento e noventa) ficarão à disposição da Administração Direta e 20 (vinte) da Administração Indireta.

.....

§ 2º. Das 190 (cento e noventa) vagas a disposição da Administração Direta, 110 (cento e dez) vagas serão para período de 8 (oito) horas diárias e 80 (oitenta) vagas para período de 4 (quatro) horas diárias, e as 20 (vinte) vagas à disposição da Administração Indireta serão para período de 8 (oito) horas diárias.” (NR)

II – o art. 5º:

“Art. 5º. A prestação de serviços ao Município, entidades por ele indicada ou à comunidade, no desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, caracterizando colaboração de caráter eventual à promoção humana do assistido.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei

correrão a conta de dotações do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de outubro de 2017.

(Lei n.º 6 060, de 18 de outubro de 2017) 2

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal
Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração
César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli
Diretora de Divisão

LEI Nº. 6 061, de 18 de outubro de 2017

(Dispõe sobre denominação de Rua Realino Corrêa)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA REALINO CORRÊA, a atual Rua Projetada 15, localizada no Loteamento Parque Residencial Anna Munhoz Alvares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula n.º 59724, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 18 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal
César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli
Diretora de Divisão

Esta lei teve origem no Projeto de Lei nº. 138/2017, do vereador Walter José dos Santos.



Decretos

DECRETO Nº. 9 989, de 18 de outubro de 2017

(Designa e credencia servidoras para comporem a equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Votuporanga para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do dos §§ 2º e 3º, do Decreto n.º 7.022, de 20 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designadas e credenciadas as servidoras públicas municipais, abaixo relacionadas, para comporem a equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

- Juliana Vicentini Datorre, RG nº 30.852.087-7

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Credencial nº 34, a partir da data de 11 de setembro de 2017;

- Angelica dos Santos Lopes, RG nº 42.982.890-1

Especialista em Saúde VII (Nutricionista)

Credencial nº 35, a partir da data de 22 de setembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 9 990, de 18 de outubro de 2017

(Descrédencia membro da Equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica descrédenciado como membro da Equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA o servidor RÉUNIS MARCOS CAMILO, RG nº 12.891.784 – Motorista – sob a credencial nº 27, a partir de 31 de julho de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 9 991, de 18 de outubro de 2017

(Designa e credencia a equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Votuporanga para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária de acordo com a Lei Municipal nº 3774, de 02 de dezembro de 2004 e alterações)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do dos §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal n.º 7.022, de 20 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:



1 – DANIELLI DE ABREU TEODORO LEPPOS – RG 41.465.725-1;

NUTRICIONISTA – CRN Nº 20.422 – DIRETORA DE DEPTº DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

CREDENCIAL Nº 23

2 - JULIANA VICENTINI DATORRE – RG 30.852.087-7;

CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – COREN 452.559;

CREDENCIAL Nº 34

3 - JULIANA MARZOCHI SILVA MEDEIROS – RG 24.353.412-7;

FARMACÊUTICA – CRF Nº 23.953;

CREDENCIAL Nº 14

4 - DENIS JOSE DOS SANTOS RIBEIRO – RG 26.188.839-0;

CIRURGIÃO DENTISTA – CRO Nº 75.145;

CREDENCIAL Nº 19

5 - SAMARA DEL PINO FERNANDES – RG 40.727.590-3;

MÉDICA VETERINÁRIA – CRMV Nº 29.009;

CREDENCIAL Nº 24

6 - MAYSÁ HELENA SCABORA – RG 40.948.914-1;

ARQUITETA – CAU Nº A77981-4;

CREDENCIAL Nº 28

7 - ALLAN SPINA DOS SANTOS – RG 40.152.643-4;

MÉDICO VETERINÁRIO – CRMV Nº 30.570;

CREDENCIAL Nº 33

8 - ANGÉLICA DOS SANTOS LOPES – RG 42.982.890-1;

NUTRICIONISTA – CRN Nº 31.461;

CREDENCIAL Nº 35

9 - GUSTAVO FELIPE SILVERIO – RG 44.506.095.5;

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO;

CREDENCIAL Nº 30

10 - KLEBER MUNHOZ CALISTER – RG 25.623.892-3;

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;

CREDENCIAL Nº 04

11 - HEBERT RODRIGO CAETANO – RG 24.352.856-5;

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;

CREDENCIAL Nº 06

12 - JOANA D'ARC DE OLIVEIRA – RG 9.484.644;

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;

CREDENCIAL Nº 07

13 - ELISABETH FULLAS – RG 10.130.165;

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;

CREDENCIAL Nº 08

14 - ALEX RODRIGUES DE ANDRADE – RG 29.963.152-7;

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;

CREDENCIAL Nº 16

15 - AIRTON LUIZ FOGAÇA DE SOUZA – RG 16.395.210-3;

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;

CREDENCIAL Nº 29

16 - ANGELICA GENARI DE MORAES – RG 28.818.653-9;

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;

CREDENCIAL Nº 31

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 9 996, de 19 de outubro de 2017

(Dá nova redação ao Decreto nº. 9231, de 20 de março de 2015)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 9231, de 20 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

Do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN

Art. 1º. O Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços será disponibilizado, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Votuporanga – www.votuporanga.sp.gov.br.

Art. 2º. As pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Votuporanga, ficam obrigadas a prestar, mensalmente, declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação e contratação de serviços, tributáveis ou não, através do programa eletrônico.

§ 1º. Incluem-se nessa obrigação:

I – as sociedades uniprofissionais, com tributação pelo regime fixo;

II – os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa quando pessoa jurídica

III – os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;

IV – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;

V - os partidos políticos;

VI- as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;

VII- as fundações de direito privado;

VIII- as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

IX – os condomínios edilícios;

X - os cartórios notariais e de registro;

XI – Os contribuintes enquadrados no Simples Nacional, ressalvados os MEIs.

§ 2º. Não estão obrigados à declaração das operações tributárias os contribuintes pessoas físicas com apuração por estimativa.

Seção I

Da Guia de Informação Eletrônica

(Decreto nº. 9 996, de 19 de outubro de 2017) 2

Art. 3º. As declarações e a Guia de Recolhimento do ISSQN deverão ser geradas através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado, gratuitamente, via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.votuporanga.sp.gov.br;

Art. 4º. Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão a apuração do imposto ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as notas fiscais emitidas bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 2º O tomador dos serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 3º O prestador de serviços pessoa jurídica enquadrado por estimativa deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as notas fiscais emitidas, bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento da diferença que exceder a estimativa e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 5º. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “Sem Movimento”.

Seção II

Dos Livros Fiscais

Art. 6º. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o prestador e o tomador de serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais, escriturados através do programa eletrônico:

I – Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com Documento Fiscal;

III – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem Documento Fiscal.

§ 1º O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não pelo imposto.

§ 2º O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, tributado ou não pelo imposto, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por Substituição Tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 3º O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos sem a apresentação de documento

(Decreto nº. 9 996, de 19 de outubro de 2017) 3

fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 4º Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão providenciar a impressão e a encadernação dos livros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados.

§ 5º Os livros previstos nos incisos II e III poderão ser encadernados em um único volume.

§ 6º Os livros emitidos através da ferramenta de gerenciamento eletrônico do ISSQN ficam dispensados de autenticação.

Seção III

Dos Documentos Fiscais

Art. 7º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, como sendo o documento fiscal gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 8º. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Votuporanga que prestem os serviços constantes na tabela I, anexa à Lei Complementar 87/2005 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma definitiva a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 9º. São dispensados da emissão da NFS-e prevista no artigo 8º deste Decreto:

I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;

III - empresas que executem serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio.

IV - os profissionais autônomos e os optantes pelo MEI-Micro Empreendedor Individual.

§ 1º Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso II deste artigo ficam obrigados ao uso de Bilhete de Ingresso ou de outro meio de controle de faturamento na forma estabelecida em ato do Secretário de Finanças do Município.

§ 2º. Aos contribuintes autônomos e aos optantes pelo MEI-Micro Empreendedor Individual fica facultada a emissão da NFS-e.

Art. 10. A NFS-e obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura sendo que a visualização e os dados para impressão seguirá o lay-out lá constante.

§ 1º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do

(Decreto nº. 9 996, de 19 de outubro de 2017) 4

preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 11. O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura - www.votuporanga.sp.gov.br, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

I - visualização do perfil do contribuinte;

II - emissão, impressão e reimpressão de NFS-e;

III - envio de NFS-e por e-mail;

IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;

V - aplicativo para emitir e enviar arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS);

VI - substituição de RPS por NFS-e;

VII - verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 12. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica sujeita à autorização de acesso do Fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico no programa do ISS Eletrônico, disponível através do portal da Prefeitura na internet.

§ 1º Uma vez autorizada a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e):

I – passa a ser vedada a utilização de notas fiscais convencionais;

II - fica o contribuinte obrigado a apresentar ao Fisco Municipal as notas fiscais convencionais ainda não utilizadas para inutilização.

§ 2º A utilização de notas fiscais de serviços convencionais após o início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviços e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação.

§ 3º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador do serviço por sua solicitação.

§ 4º A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo “XML” com layout específico, com acesso por login e senha, disponível no programa eletrônico.

§ 5º A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo “XML”, com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil .

Art. 13. Considera-se Recibo Provisório de Serviços – RPS o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma deste decreto.

Art. 14. O RPS poderá ser emitido:

I - alternativamente, a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos;

II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e “on line”.

(Decreto nº. 9 996, de 19 de outubro de 2017) 5

§ 1º Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.

§ 2º Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para transformação em NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para emissão de

NFS-e , uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao programa de geração de NFS-e.

Art. 15. Enquanto o ISS não for recolhido, o prestador poderá cancelar a NFS-e, cujo o tomador do serviço esteja devidamente identificado por CPF ou CNPJ, diretamente pelo sistema, respeitando o cronograma de prazo a seguir:

I - NFS-e emitidas a partir da publicação deste decreto até 30 de abril de 2015 poderão ser canceladas automaticamente até 168 horas de sua emissão;

II - NFS-e emitidas de 01 de maio de 2015 até 31 de julho de 2015 poderão ser canceladas automaticamente até 120 horas de sua emissão;

III - NFS-e emitidas de 01 de agosto de 2015 até 30 de setembro de 2015 poderão ser canceladas automaticamente até 72 horas de sua emissão;

IV - NFS-e emitidas a partir de 01 de outubro de 2015 poderão ser canceladas automaticamente até 24 horas de sua emissão.

Parágrafo Único. Expirados os prazos para o cancelamento automático, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - só poderá ser cancelada após o parecer favorável da auditoria fiscal, apurado em processo administrativo fiscal, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, seja pessoa física ou jurídica.

a) A solicitação poderá ser efetuada até o 15º dia do mês subsequente ao de sua emissão, e antes do pagamento do imposto correspondente.

b) O eventual pedido de cancelamento de NFS-e protocolado após o prazo previsto no parágrafo anterior não será conhecido e arquivado sem análise do mérito.

c) Se no momento da emissão da NFS-e ocorrer erro no preenchimento, a mesma poderá ser substituída e não cancelada.

Art. 16. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago no vencimento, ou pago a menor, importa em confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 17. Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa, a ser emitida pelo programa eletrônico de gerenciamento do ISS, destinada aos seguintes prestadores de serviços que não possuam talões de notas fiscais de serviços:

I - não cadastrados;



II - cadastrados no regime de ISS fixo; ou

III - cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

§ 1º Não poderá ser fornecida a Nota Fiscal Avulsa, devendo o contribuinte regularizar sua atividade e solicitar talonários de Notas Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, quando os serviços forem habituais.

§ 2º A nota fiscal de que trata o caput:

I - será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado;

(Decreto nº. 9 996, de 19 de outubro de 2017) 6

II - obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela administração;

III - será automaticamente gravada na escrituração do prestador do serviço;

IV - dispensa o tomador do serviço da sua escrituração.

Seção IV

Dos Estabelecimentos Bancários e das Cooperativas de Crédito

Art. 18. As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico da ferramenta de gerenciamento eletrônico do ISSQN, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central do Brasil.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão emitir os Mapas de Apuração gerados automaticamente pela ferramenta no link “Livro Fiscal”.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção V

Das Casas Lotéricas

Art. 19. As casas lotéricas poderão optar pela emissão de

Notas Fiscais, pela somatória dos serviços prestados no mês, ficando, porém, obrigadas a manter em apartado, Mapas de Apuração que proporcione o detalhamento dos serviços prestados.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionadas no “caput” deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos mensais e o plano de contas contábil analítico utilizado para escrituração de suas operações econômico-fiscais.

§ 2º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no “caput” de fornecerem Nota Fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no “caput” na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção VI

Dos Cartórios Notariais e de Registro

Art. 20. Os Cartórios Notariais e de Registro poderão optar pela emissão de Notas Fiscais, pela somatória dos serviços prestados no mês, ficando, porém, obrigadas a manter em apartado, Mapas de Apuração que proporcione o detalhamento dos serviços prestados.

(Decreto nº. 9 996, de 19 de outubro de 2017) 7

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no “caput” deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, Mapas Mensais Analíticos de Apuração de Receitas apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da Receita Bruta Mensal.

§ 2º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no “caput” de fornecerem Nota Fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º O Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa deverá ficar à disposição do fisco, para exame quando solicitado.

§ 4º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no “caput” na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.



Seção VII

Das Atividades de Construção Civil

Art. 21. Os prestadores de serviço da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no programa eletrônico, em módulo específico.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I – o proprietário do imóvel;

II – o dono da obra;

III – o incorporador;

IV – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;

V – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;

VI – os subempreiteiros, pelas obras subcontratada.

§ 2º Os responsáveis de que trata o parágrafo anterior, deverão providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra “de ofício”, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da legislação.

Seção VIII

Da Responsabilidade Tributária

Art. 22. A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da escrituração implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.

Art. 23. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

(Decreto nº. 9 996, de 19 de outubro de 2017) 8

I – estar enquadrado no regime de tributação de ISS fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II – gozar de isenção concedida por este Município;

III – ter imunidade tributária reconhecida;

IV – estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município;

V – estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias;

VI – estar enquadrado como Micro Empreendedor Individual, recolhendo o ISS por valor fixo estabelecido pela legislação federal que trata do Simples Nacional.

Seção IX

Do Controle da Autenticidade do Documento Fiscal

Art. 24. O documento “Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF”, bem como sua homologação, poderá, a qualquer tempo, ser disponibilizado e os documentos fiscais autorizados pela Administração, por meio de sistema, no endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

Art. 25. Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico da Prefeitura, através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos.

Seção X

Do Prazo de Pagamento

Art. 26. O contribuinte ou tomador deverá entregar a Declaração Eletrônica do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza até o dia 20 de cada mês, referente aos serviços prestados e aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

Parágrafo único. A declaração em questão poderá ser entregue no primeiro dia útil subsequente quando o 20º dia ocorrer em finais de semana ou feriados.

Art. 27. O contribuinte ou tomador, independente da entrega da Declaração Eletrônica, deverá efetuar o pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza até o dia 20 (vinte) de cada mês, relativos ao mês anterior.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 29. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência abril de 2010, exceto o disposto nos artigos 8º a 16, que entraram em vigor em 28 de março de 2015.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 8135 de 19 de março de 2010, nº. 8221 de 27 de julho de 2010 e nº 8375 de 17 de junho de



2011.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

(Decreto nº. 9 996, de 19 de outubro de 2017) 9

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Retificação do Decreto nº 9966 de 05 de outubro de 2017 publicado dia 10 de outubro de 2017, edição 496.

Onde se lê:

RG. Nº 120.131.998-64

Leia-se

RG. Nº 18.184.929-X

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Secretaria da Educação – Transporte de Alunos – 8ª Parcela.	110.369,22
Secretaria Estadual da Educação – Merenda Estadual - 9ª parcela/17	170.560,80
CIDE – Contribuição Intervenção Domínio Econômico	43.631,06
Ministério da Saúde –FNS– Limite Financ. Méd. Alta Compl. Amb. Hosp.- Teto Mun.Med.Alt.Compl.Amb.Hosp	51.132,15

Ministério da Saúde –FNS– Limite Financ. Méd. Alta Compl. Amb. Hosp. – Limite UPA – PO	170.000,00
Ministério da Saúde – FNS – Limite Financ. Méd. Alta Compl. Amb. Hosp. – Rede Saúde Mental	72.866,25
Ministério da Saúde- FNS - Media Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar – Rede Brasil Sem Miséria	15.000,00
Ministério da Saúde FNS – Limite Fin. Média e Alta Comp. Amb. E Hosp. – Teto Municipal Melhor em Casa	56.000,00
Ministério da Saúde FNS – Piso da Atenção Básica Variável – Ass. Financeira Complementar ACS 95 por Cento	124.265,70
Ministério da Saúde FNS- Piso Atenção Bás Var. - Fort. De Pol. Afetas a Atuação da Estrat de ACE–5 por Cento	6.540,30
Ministério da Saúde – FNS – Atenção Básica – PSF – Incentivo Adicional	10.000,00

Votuporanga, 17 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Educação - QESE – Salário Educação	348.719,71
CIDE – Contribuição Intervenção Domínio Econômico	4.525,69
Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho/SERT - Bonificação Ag. de Crédito Conv. SERT 027/2010/11ª parc	237,67
Ministério da Saúde FNS –Piso da Atenção Básica Variável -Nucleos de Apoio a Saude da Familia - NASF	20.000,00
Ministério da Saúde – FNS – Piso de Atenção Básica – Saúde Bucal	22.300,00
Ministério da Saúde – Media e Alta Compl. Amb. e Hospitalar – FAEC SAI-Exames do Leite Materno	1.653,81

Votuporanga, 18 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde – Media e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar – SAMU 192 (MAC) – Municipal	82.500,00
Ministério da Saúde FNS – Média e Alta Comp. Amb. E Hosp. – SAMU 192 (RAU SAMU) - Municipal	62.164,00
Ministério da Saúde – FNS – Média Alta Compl Amb. E Hospitalar – CEO Centro Especial. Odontológicas	16.500,00



Ministério da Saúde – FNS – Piso de Atenção Básica – Saúde da Família - SF	132.340,00
Ministério da Saúde – FNS – Piso Atenção BásVariável - Progr. De Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ	137.600,00
Ministério da Educação - FUNDEB	321.469,81
RPM - Royalties Petróleo ANP Lei 7990/1989	15.235,35

Votuporanga, 19 de outubro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SAÚDE - TERMO DE REVOGAÇÃO

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Presencial Nº 068/2017 - Processo nº 091/2017, para Aquisição de Materiais para Laboratório Municipal, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 18/10/2017.

SEC OBRAS – COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 - PROCESSO Nº 296/2017

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Adequações nas instalações de combate a incêndio de diversas Creches e Escolas, neste Município de Votuporanga/SP.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe foram HABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, EXTIN SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA, GHM CONSTRUTORA EIRELI e PREVINE INCÊNDIO – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e INABILITADA a empresa KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA EPP.

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - Comissão

Permanente de Licitações – 20/10/2017.

SEC ASSISTENCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 274/2017 - PROCESSO Nº 336/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, acondicionamento, embalagem e descartáveis para utilização nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGADOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 07 de novembro de 2017 (07/11/2017), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 20/10/2017.

SEC ASSISTENCIAL SOCIAL - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 275/2017 - PROCESSO Nº 337/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos específicos no aprimoramento da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (benefícios e condicionalidades), a fim de promover a identificação e o cadastramento de novas famílias, bem como atualização e revisão dos dados dos cidadãos e famílias no Cadastro Único do Governo Federal. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 07 de novembro de 2017 (07/11/2017), às 14h00 (quatorze horas).

EDITAL COMPLETO E INFORMAÇÕES: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 20/10/2017

SEC ASSISTENCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO



PRESENCIAL Nº 276/2017 - PROCESSO Nº 338/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços para atuar no âmbito da Assistência Social, na Proteção Social Especial na unidade do Centro Dia do Idoso na realização de oficinas com atuação artística por meio de caracterização de palhaços com apresentação junto aos idosos e em ocasiões especiais com as famílias dos atendidos no Centro dia do Idoso - CDI. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 07 de novembro de 2017 (07/11/2017), às 15h00 (quinze horas).

EDITAL COMPLETO E INFORMAÇÕES: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 20/10/2017



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br